

## LEI N.º 6.705, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

CRIA ARTIGO 1.ºD A LEI N.º 5.785/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS, BARREIRAS VISUAIS, BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR, ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Art. 1.ºD a Lei n.º 5.785/2009 que dispõe sobre o atendimento nas Agências Bancárias e Correspondentes Bancários no âmbito do Município, obrigando a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, constando da seguinte redação:

***Art. 1.ºD - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmaras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras.***

***Parágrafo único. As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração